

# BOLETIM OFICIAL LEGISLATIVO ATO No 01/2024 DA MESA DIRETORA



## ANO I / Boletim 96

#### **ATOS OFICIAIS**

Errata:

Na PORTARIA № 232 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

Onde se lê: NATTASHA ROCHA AURILIO Leia-se: ELOISE ABICASSIS COSTA ALVES

Publique-se e Cumpra-se Belford Roxo, 15 de agosto de 2024.

> MARKINHO GANDRA Presidente





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – RJ. GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Belford Roxo, 14 de agosto de 2024.

#### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 09/2024.

"Sanciona Projeto de Lei tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, <u>pelo Prefeito Municipal</u>, no tempo hábil de 15 (quinze) dias úteis, previsto no art. 70, § 2º e 7º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, Vereador Markinho Gandra, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 70, § 7º da Lei Orgânica de Belford Roxo e artigo 215 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 252/2024 de autoria do Vereador Eduardo Araújo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 09/05/2024;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, por parte do douto Prefeito Municipal, no tempo hábil disposto no artigo 70 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a importância de se observar que não é apenas a sanção expressa que tem o condão de transformar o projeto em lei. O silêncio do Executivo também o tem. Se o Presidente da República, o Governador do Estado ou o Prefeito Municipal não veta determinado projeto de lei no prazo de 15 dias úteis, isso significa que o projeto foi sancionado e se converteu em norma jurídica. Está apenas dependendo de ato posterior para ter eficácia, a saber, a promulgação publicada. Nesse ponto, trazemos à colação o ensinamento do grande Mestre Manoel Gonçalves Ferreira Filho sobre a sanção tácita: "É tácita, quando o Presidente deixa escoar esse prazo sem manifestação de discordância (art. 66, § 3º). A ausência de sanção no prazo constitucional de modo algum faz caducar o projeto, mas o torna lei, perfeita e acabada, porque é forma silente de sanção" (In: Curso de Direito Constitucional. 20ª ed., São Paulo: Saraiva, 1993, p. 169. Grifo nosso.)





#### RESOLVE:

Art. 1º- **PROMULGAR** a Lei nº 1654/2024 de 14 de agosto de 2024, oriunda do projeto de Lei n° 252/2024, de autoria do vereador Eduardo Araújo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se por completo toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se e registre-se.

Vereador Markinho Gandra Presidente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO LEI Nº 1654/2024.

Autor: Vereador Eduardo Araújo

Ementa: "Autoriza o Município de Belford Roxo a Realizar Cirurgias Bariátricas e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – RJ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICPAL VEREADOR MARKINHO GANDRA NA FORMA DO ARTIGO 70, § 2º E 7º DA LEI ORGÂNICA PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: Fica o Município de Belford Roxo autorizado a realizar cirurgias bariátricas em pacientes que atendam aos critérios estabelecidos pelo Sistema de Saúde Municipal.

Artigo 2º: As cirurgias bariátricas serão realizadas prioritariamente no hospital municipal ou clínicas devidamente credenciadas e capacitadas para a realização desse procedimento.

Artigo 3º: O sistema de saúde municipal deverá oferecer suporte adequado antes, durante e após o procedimento cirúrgico, incluindo acompanhamento médico, nutricional e psicológico aos pacientes submetidos à cirurgia bariátrica.

Artigo 4º: Os custos relacionados à realização das cirurgias bariátricas serão cobertos pelo sistema de saúde municipal, de acordo com os recursos orçamentários disponíveis e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º: Revogam-se as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.

Vereador Markinho Gandra Presidente